



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Decreto n.º 035/2005

**Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, do Município de Juara.**

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à Lei Federal N.º 10.172 de 09 de janeiro de 2001,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituída, a partir desta data, um Fórum Municipal para elaboração do Plano Decenal de Educação do Município de Juara-MT.

**Artigo 2º** - O Fórum a que se refere o Art. 1º deste Decreto será constituída por:

- a) Secretário Municipal de Educação;
- b) Um representante da Secretaria de Finanças ou Administração, indicado pelo Prefeito;
- c) Um vereador designado pela Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- d) Um representante dos Sindicato dos Trabalhadores da Educação Municipal;
- e) Um representante dos Diretores das Escolas Municipais;
- f) Um representante dos Diretores das Escolas Estaduais;
- g) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- h) Um representante dos Sindicatos dos Patrões;
- i) Um representante dos pais de alunos das Escolas Municipais;
- j) Um representante dos alunos das Escolas Municipais;
- k) Um representante das igrejas, que mantêm atividades educacionais no Município;
- l) Um representante de instituições que atendam educação especial;
- m) Um representante de Instituição Superior Pública existente no Município.

**Parágrafo Único** - O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e cultura será o(a) coordenador(a) da Comissão e poderá indicar outros componentes, até o número 04 (quatro), para integrá-la como representante do Poder Municipal e/ou Conselho Municipal de Educação;

**Artigo 3º** - O Fórum terá como atribuições:

- a) Realizar estudos sobre a história, geografia e economia do Município para embasar os objetivos do Plano Municipal de Educação – PME e referenciá-lo a seus projetos de desenvolvimento;
- b) Realizar um mini-censo ou amostragem dos dados de escolaridade da população municipal para diagnosticar as percentagens de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e compatibilizá-la com as metas do PNE;
- c) Estudar as bases legais do PME, principalmente os capítulos das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N.º 9394/96 e a Lei do Plano Nacional de Educação Lei N.º 10.172/01);
- d) Discutir internamente e através de audiências públicas e uma conferência municipal os problemas educacionais do Município, as aspirações da sociedade e dos recursos disponíveis para eleger as metas e estratégias do PME, em regime de colaboração com a União e o Estado;
- e) Fazer estudos sobre os recursos financeiros públicos do Município, atuais e potenciais, para subsidiar as decisões sobre metas, prazo e fontes dos gastos e investimentos necessários



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**  
**GABINETE DO PREFEITO**



para atingir os objetivos do PME com qualidade, partindo da atual percentagem de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e respeitada a capacidade de atendimento da rede municipal,

- f) Elaborar o anteprojeto do PME sob forma de uma Lei Municipal de iniciativas do Executivo para ser submetida à Câmara Municipal.

**Artigo 4º** - O presente Fórum terá acesso irrestrito as informações estatísticas Educacionais, administrativas e financeiras necessárias de todos os setores da Prefeitura Municipal para elaboração do PME.

**Artigo 5º** - Fica destinado uma verba de R\$ \_\_\_\_\_ à conta da rubrica nº \_\_\_\_\_ para fazer face as despesas necessárias à realização dos passos operacionais que conduzam à elaboração do PME, sob ordenação financeira e controle do (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura.

**Artigo 6º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a contratar serviços de Assessorias e/ou consultorias para viabilizar os trabalhos de elaboração do PME.

**Artigo 7º** - O Fórum terá o prazo inicial de 180(cento e oitenta) dias para entregar ao Poder Executivo Municipal o Termo de Referência e o anteprojeto do PME, podendo o mesmo ser prorrogado por 90 (noventa) dias a pedido da maioria simples dos integrantes da Comissão.

**Parágrafo Único:** O Fórum se dissolve automaticamente, findo o prazo do caput do art. 8, a menos que fato relevante ou exigência do regime de colaboração com o Estado exigirem uma Segunda prorrogação.

**Artigo 8º** - O anteprojeto da Lei do PME poderá prever pelo prazo de vigência do Plano, uma Comissão de Acompanhamento e Monitoramento ou a instituição de um Fórum Permanente de Educação de Educação com esta e outras finalidades.

**Artigo 9º** - O presente Decreto, entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável em tornar as providências de constituição da Comissão.

CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 26 de Agosto de 2005.

  
**Oscar Martins Bezerra**  
Prefeito Municipal